COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2011

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Autor: Deputado Carlos Bezerra **Relator:** Deputado Felipe Bornier

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagens de produtos alimentícios. A proposição foi motivada por notícia veiculada pelo jornal Gazeta Mercantil, em abril de 2009, de que papel higiênico usado estaria sendo utilizado para fabricar embalagens de ovos.

A matéria será analisada também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com estudo da Abrelpe (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais), denominado "Panorama dos Resíduos Sólidos", o Brasil produziu, em 2010, 60,8 milhões de toneladas dos chamados resíduos sólidos urbanos. Essa quantidade foi 6,8% mais alta que a registrada em 2009 e seis vezes maior que o crescimento populacional que, no mesmo período, ficou em pouco mais de 1%. De todo esse resíduo, cerca de 6,5 milhões de toneladas foram parar em rios, córregos e terrenos baldios. Ainda 42,4%, ou seja, 22,9 milhões de toneladas foram depositados em lixões e aterros controlados, que não fazem o tratamento adequado dos resíduos.

A média de lixo gerado por brasileiro em 2010 foi de 378 quilos, um valor 5,3% superior aos 359 quilos de lixo per capita computados em 2009. Pelo menos 30% dos lixos domiciliares são compostos por materiais recicláveis, mas apenas 1% acaba sendo, efetivamente, recuperado pela coleta seletiva.

Alcançamos um elevado grau de reciclagem em latinhas de alumínio e significativo no caso de garrafas PET, por exemplo. Mas o grau de reciclagem de muitos materiais, como vidro, isopor e, inclusive, papel, é ainda muito baixo. A taxa de reciclagem de papel é da ordem de apenas 30%.

A maior parte do papel usado, proveniente do comércio, indústria, escritórios e residências, é recolhida por catadores de papel, que são responsáveis por levar essas fibras pós-consumo até os aparistas. Dos aparistas elas são encaminhadas para as fábricas, para a produção do papel reciclado.

É sabido que nem todos os papéis podem ser reutilizados. Estima-se que 15 a 20% de todo papel utilizado não seja reciclável. É o caso dos papéis sanitários.

Os papéis reciclados têm ampla aplicação na indústria de embalagens, tanto primárias (embalagens cartonadas para líquidos, cartuchos), quanto secundárias (sacos e caixas de papelão). Cerca de 68% do que é reciclado no Brasil é destinado à produção de embalagens.

3

Perceba-se, portanto, que proibir o uso de papel reciclado na fabricação de embalagens para alimentos vai inviabilizar uma atividade econômica importante, do ponto de vista ambiental, social e econômico, o que

não nos parece ser a solução mais adequada.

Lembremos que, para cada 1000 kg de papel reciclado, evitamos o corte de 20 a 30 árvores adultas. A reciclagem de papel é também fundamental para enfrentarmos o problema da disposição de resíduos sólidos em lixões e aterros. A coleta de papel para reciclagem gera empregos e renda para milhares de pessoas de baixa renda. A indústria da reciclagem gera emprego, renda e reduz o consumo de insumos para a produção de papel. A reciclagem, portanto, precisa ser estimulada e ampliada. A proposição em apreço caminha no sentido oposto.

Se, de fato, ocorrem problemas como os denunciados pela Gazeta Mercantil, eles precisam ser coibidos e controlados pelos órgãos competentes do Poder Público. Não nos parece razoável, entretanto, que fatos isolados justifiquem a adoção de medidas que inviabilizem uma atividade econômica que contribui para a solução de graves problemas ambientais e sociais e para o desenvolvimento do País.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 636, de 2011.

Sala da Comissão, em de

de 2012.

Deputado Felipe Bornier Relator